

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 160, DE 17 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes a descentralizar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, recursos orçamentários no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), consignados na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2015, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, classificados no Programa de Trabalho 26.782.2075.12JP.0035 - Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte/SP - No Estado de São Paulo.

Art. 2º Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitadas fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.787, DE 17 DE JULHO DE 2015

Approva a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP - do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/DF/GO/MG - trecho Brasília/DF - Juiz de Fora/MG - explorado pela Via 040 - Concessionária BR 040 S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 053, de 17 de julho de 2015, no que consta dos Processos nº 50500.113655/2015-79, 50500.075427/2014-11, 50510.021268/2015-98, 50500.004407/2015-38 e 50510.0251339/2015-79;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital 006/2013, de 12 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.699, de 13 de maio de 2015, que aprova a 1ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.103, de 02 de março de 2015, e Decreto 8.433, de 16 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que a Concessionária atendeu às condições estabelecidas na subcláusula 18.1.1 do Contrato de Concessão para início da cobrança do pedágio;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 21,08% (vinte e um inteiros e oito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 2º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,33170 para R\$ 3,77315, referenciada a novembro de 2012, para a categoria 1 de veículos, consistindo em um acréscimo na TBP de 13,25% (treze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,33170 para R\$ 4,56851, com um acréscimo de 37,12% (trinta e sete inteiros e doze centésimos por cento).

Art. 4º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) nas praças de pedágio P1, em Cristalina/GO; P2, em Paracatu/MG; P3, em Lagoa Grande/MG; P4, em João Pinheiro/MG; P5, em Canoas/MG; P6, em Felixlândia/MG; P7, em Curvelo/MG; P8, em Sete Lagoas/MG; P9, em Itabirito/MG; P10 Conselheiro Lafaiete; P11, em Juiz de Fora/MG.

Art. 5º Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8 e P11 conforme dispõe a subcláusula 18.1 do contrato de concessão.

Art. 6º O início da cobrança de pedágio está condicionado: I Ao cumprimento das inconformidades apontadas no TC.014.731/2015-0

II. A intensificação dos trabalhos da Concessionária Via040 no trecho entre os km 578/MG e 671/MG de forma a manter o atendimento dos parâmetros dos trabalhos iniciais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto na subcláusula 18.1.4 do Contrato de Concessão.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

ANEXO

#### TABELAS DE TARIFAS

Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9, P10 e P11

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	4,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	9,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5	6,90
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	13,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	9,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	23,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	27,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simplex	0,5	2,30
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

#### DELIBERAÇÃO Nº 208, DE 15 DE JULHO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG - 025, de 15 de julho de 2015, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	32
CGE III	6
CGE IV	40
CA I	0
CA II	2
CA III	15
CAS I	17
CAS II	19
CCT I	56
CCT II	42
CCT III	25
CCT IV	42
CCT V	98

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 210, DE 17 DE JULHO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 027, de 17 de julho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.145530/2015-16 e anexos, delibera:

Art. 1º Homologar a expedição de licença originária (documento de idoneidade) para a empresa Nordeste Transportes Ltda. referente à operação da linha regular internacional Florianópolis (BR) - Assunção (PY), prefixo nº 16.0751-00, com tráfego pela fronteira Foz do Iguaçu (BR)/Ciudad del Este (PY), com base no Decreto 99.704/1999, na Lei 10.233/2001e nos acordos bilaterais entre o Brasil e o Paraguai.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) a expedição da licença originária (documento de idoneidade) com prazo de vigência até 30 de novembro de 2016, podendo expirar antes conforme previsto na Resolução ANTT nº 4.749/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 211, DE 17 DE JULHO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 028, de 17 de julho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.173681/2015-56 e anexos, delibera:

Art. 1º Homologar a expedição de licenças originárias (documentos de idoneidade) para a empresa JBL TURISMO LTDA-ME. referente à operação das linhas regulares internacionais Rio de Janeiro (BR) - Buenos Aires (AR) via Foz do Iguaçu, prefixo nº 10.0306-00, com tráfego pela fronteira Foz do Iguaçu (BR)/Puerto Iguazú (AR), São Paulo (BR) - Buenos Aires (AR) via Porto Alegre, prefixo nº 10.0839-00, com tráfego pela fronteira Uruguaiiana (BR) - Paso de Los Libres (AR). Balneario Camboriú (BR) - Buenos Aires (AR), prefixo nº 10.1330-00, com tráfego pela fronteira Uruguaiiana (BR) - Paso de Los Libres (AR) e Rio de Janeiro (BR) - Santiago (CL), prefixo nº 10.0711-00, com tráfego pela fronteira Uruguaiiana (BR)/Paso de Los Libres (AR) e Túnel dos Cuevas Caracoles (AR)/Paso del Cristo Redentor (CL)com base no Decreto

99.704/1999, na Lei 10.233/2001 e nos acordos bilaterais entre o Brasil e a Argentina e entre o Brasil e o Chile.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) a emissão dos certificados de licença originária (documentos de idoneidade), com prazo de vigência até 30 de novembro de 2016, podendo expirar antes conforme previsto na Resolução ANTT nº 4.749/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 212, DE 17 DE JULHO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 029, de 17 de julho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.186424/2015-84 e anexo, delibera:

Art. 1º Homologar a expedição de licença originária (documento de idoneidade) para a empresa Auto Viação Catarinense Ltda. referente à operação das linhas regulares internacionais Curitiba (BR) - Assunção (PY), prefixo 09.1025-00, Paranaguá (BR) - Assunção (PY), prefixo nº 09.1329-00 e Criciúma (BR) - Assunção (PY), prefixo nº 16.1334-00, todas com tráfego pela fronteira Foz do Iguaçu (BR)/Ciudad del Este (PY), com base no Decreto 99.704/1999, na Lei 10.233/2001e nos acordos bilaterais entre o Brasil e o Paraguai.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) a expedição da licença originária (documento de idoneidade) com prazo de vigência até 30 de novembro de 2016, podendo expirar antes conforme previsto na Resolução ANTT nº 4.749/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

### COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

#### BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: Janeiro de 2015  
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	200.146.298,71
Ativo Circulante	39.951.013,63
Disponibilidades	35.063.951,68
Caixa	961,78
Bancos	756.391,97
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	34.306.597,93
Realizável a Curto Prazo	4.887.061,95
Duplicatas e Contas a Receber	4.425.642,75
Provisão P/Devedores Duvidosos	2.302.890,63
Adiantamento a Empregados	3.430.898,77
Almoxarifado	25.965,64
Devedores por Convênio	0,00
Provisão p/Devedores Duvidosos	881.433,02
Bloqueio Judicial	188.878,44
Ativo não Circulante	1.159.846,88
Realizável a longo prazo	1.159.846,88
Empréstimos e Adiant. Terceiros	5.482.577,33
Débitos Judiciais e Contrato	463.744,41
Provisão p/Devedores Duvidosos	5.173.349,96
Títulos em Custódia	2.431,73
Debito de Terceiros	343.427,45
Deposito Judiciais e Contrat	41.015,92
Ativo Imobilizado	159.035.438,20
Imobilizado	1.686.850,33
Bens Móveis	1.120.925,10
Depreciação Acum Bens Móveis	367.510,67
Bens Imóveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imóveis	362.429,77
Imobilizado AHINOR	40.133,35
Imobilizado AHIMOC	96.165,00